



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA

RECEBI

Em: 19/02/2024

[Handwritten signature]

Assinatura
Lourenço Ribeiro de Castro
Diretor Financeiro
Portaria nº 003/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.001/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

APROVADO
EM 22-02-2024
POR: unanimidade
[Handwritten signature]
Presidente

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, FIXADOS PELA LEI Nº. 25 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.”

A CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, por sua MESA DIRETORA, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica atualizado nos termos do inciso X, do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e, Lei nº. 25, de 12 de dezembro de 2008, o subsídio dos Vereadores, e, ao Presidente da Câmara Municipal de Sucupira, no percentual de 3,71% (três, setenta e um por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 2.973,32 (Dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) para os vereadores, e de R\$ 4.459,98 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos) para o Presidente do Legislativo.

Parágrafo Único: O percentual de 3,71% (três, setenta e um por cento), previsto no caput deste artigo, refere-se à recomposição das percas inflacionárias, medida pelo índice oficial INPC/IBGE, do período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução, aplicar-se-ão a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigo a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Sucupira, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

[Handwritten signature]
HYSILA MARIANA COELHO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA –TO

[Handwritten signature]
IONE RIBEIRO DE CASTRO COSTA
VICE PRESIDENTE

[Handwritten signature]
ANA LÚCIA ALVES RIBEIRO
1ª SECRETÁRIA

[Handwritten signature]
ANA MARIA DE SOUZA LEITE
2ª SECRETÁRIA

APROVADO
EM 26-02-2024
POR: unanimidade
[Handwritten signature]
Presidente



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SUCUPIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhores e Senhoras Vereadores (as),

Temos a honra de apresentar à deliberação desta nobre Casa Legislativa o mencionado Projeto de Resolução que cumpre os ditames do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e, Art. 3º da Lei Nº. 025/2008, que concede revisão geral aos subsídios dos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de 3,71% (três, setenta e um por cento), referente ao índice INPC/IBGE de janeiro a dezembro de 2023.

Tecnicamente, o Projeto em tela observa a regra do art. 39, §4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, ao determinar que o *“membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”* Igualmente, resta atendido o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, assim: *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*

Assim, não se pretende aqui o aumento real de subsídios de Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal, mas, tão somente à reposição da inflação, ou seja, à revisão geral anual dos seus subsídios, nos mesmos índices inflacionários concedidos aos servidores públicos municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, a atualização dos valores dos subsídios, ora proposto não comprometerá as metas e limites de gastos com pessoal estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, demonstrado pelo impacto orçamentário e financeiro em anexo. Enfim, tecnicamente o presente Projeto de Resolução atende as disposições constitucionais aplicáveis.

Após nossas explicações esperamos pela aprovação do Projeto de Resolução, em virtude da importância da matéria.

Hyslla M. C. de Azevedo
HYSLLA MARIANA COELHO DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA -TO